



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

PROJETO DE LEI Nº 2.693 /2024.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL E  
ARQUEOLÓGICO DO LAJEDO DE PAI  
MATEUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO  
DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio cultural e arqueológico do Lajedo de Pai Mateus, situado no município de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - **Patrimônio Cultural:** Conjunto de bens de natureza material e imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, que é portador de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo os sítios arqueológicos e as pinturas rupestres;

II - **Patrimônio Arqueológico:** Conjunto de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, de interesse arqueológico, encontrados na superfície ou no subsolo.

**Art. 3º** São objetivos da proteção do Lajedo de Pai Mateus:

I - Preservar as formações rochosas e as pinturas rupestres;

II - Proteger a fauna e flora locais;

III - Promover pesquisas arqueológicas e programas educativos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ**

IV - Incentivar o turismo sustentável.

**Art. 4º** Fica proibido, na área do Lajedo de Pai Mateus:

- I - A remoção, dano ou alteração das formações rochosas e pinturas rupestres;
- II - Qualquer atividade que possa causar impacto ambiental negativo, como construção, mineração e desmatamento;
- III - A introdução de espécies exóticas de fauna e flora.

**Art. 5º** Fica estabelecida a criação de um Conselho Consultivo, composto por representantes do governo, da comunidade local, de universidades e de organizações não-governamentais, para auxiliar na gestão do Lajedo de Pai Mateus.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na legislação ambiental estadual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Lajedo de Pai Mateus, localizado no município de Cabaceiras, no Estado da Paraíba, é um dos mais importantes sítios arqueológicos e geológicos do Brasil. Com sua impressionante formação rochosa, que se estende por aproximadamente 1,5 km<sup>2</sup>, e suas cem grandes pedras arredondadas, algumas pesando até 45 toneladas, o Lajedo de Pai Mateus é um verdadeiro monumento natural. Além de sua beleza cênica, o local abriga pinturas rupestres de grande valor histórico e cultural, atribuídas aos índios cariris que habitaram a região há cerca de 12 mil anos.

O presente projeto de lei visa garantir a proteção e preservação desse patrimônio singular, bem como promover um turismo sustentável que respeite e valorize as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

riquezas naturais e culturais da região. A importância do Lajedo transcende a esfera local e regional, sendo um patrimônio de relevância nacional e internacional.

As pinturas rupestres encontradas nas pedras do Lajedo de Pai Mateus são testemunhos valiosos da presença e da cultura dos povos indígenas que habitaram a região há milênios. Essas manifestações artísticas são de extrema importância para a compreensão da história e da pré-história do Brasil. Preservar essas pinturas é fundamental para manter viva a memória dos antepassados e para continuar a pesquisa científica sobre as civilizações que ali viveram.

O Lajedo de Pai Mateus é um exemplo notável de formação rochosa resultante do desgaste do solo ao longo de milhões de anos, influenciado por fissuras naturais e grandes variações de temperatura. Esse processo geológico criou um cenário único, com pedras de formas curiosas e intrigantes, como a famosa Pedra do Capacete. A preservação dessas formações rochosas é crucial para a manutenção da paisagem natural e para o estudo dos processos geológicos que moldaram a região.

A promoção de um turismo sustentável é uma das principais diretrizes deste projeto de lei. O turismo pode ser uma importante fonte de renda para a região de Cabaceiras, desde que seja conduzido de maneira responsável e sustentável. A proteção e preservação do patrimônio cultural e arqueológico do Lajedo de Pai Mateus permitirá a implementação de um plano de gestão turística que minimize os impactos ambientais e valorize o patrimônio cultural, oferecendo uma experiência enriquecedora aos visitantes e beneficiando a comunidade local.

A participação da comunidade local na gestão e conservação do Lajedo de Pai Mateus é essencial para o sucesso das medidas de proteção. A criação de um Conselho Consultivo, com representantes de diversos setores, garantirá a inclusão da população nas decisões e ações de preservação. Além disso, programas de educação ambiental e patrimonial serão implementados para conscientizar a população sobre a importância do Lajedo e fomentar o orgulho e a responsabilidade pela sua conservação.

A proteção do Lajedo de Pai Mateus também promoverá a realização de pesquisas científicas nas áreas de arqueologia, geologia e biologia. Essas pesquisas são fundamentais para a ampliação do conhecimento sobre a região e para o desenvolvimento de estratégias de conservação mais eficazes. A implementação de medidas de proteção, como a proibição de atividades que causem impacto ambiental negativo, garantirá a preservação desse patrimônio para as futuras gerações.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ**

Em face do exposto, fica evidente a necessidade e a urgência de se estabelecer um marco legal que proteja o Lajedo de Pai Mateus e assegure a conservação de suas riquezas naturais e culturais.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, em 10 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Melchior Naelson Batista da Silva".

**Melchior Naelson Batista da Silva  
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023**